



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.030**

de 1º de Outubro de 2018.

*(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Roseli Antunes da Silva Ielo e Ednei Lázaro da Costa Carreira)*

*“Institui o Dia do Empreendedor e o Mês de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação, no Município de Botucatu, e dá outras providências”.*

MARIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos o dia 5 de outubro o dia do Empreendedor e o mês de outubro como “Mês de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação”, a serem comemorados anualmente no município de Botucatu.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o calendário oficial do Município de Botucatu.

Art. 3º O mês de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação tem por objetivo o estímulo ao Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Cultura Empreendedora no Município de Botucatu, voltado à disseminação dos conceitos ligados ao empreendedorismo e das técnicas necessárias a seu bom desenvolvimento, junto a todos os segmentos da sociedade.

Art. 4º No Mês de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação serão realizadas atividades e divulgação de estudos, reuniões, seminários, workshops, marketing de vendas, palestras, oficinas de trabalhos e demais eventos que promovam e valorizem a difusão do empreendedorismo, capacitação de liderança, atualizações para os participantes dos projetos de empreendedorismo.

Art. 5º As atividades mencionadas no artigo anterior deverão destacar o Incentivo ao Jovem Empreendedor, visando promover a difusão da cultura do empreendedorismo e orientação vocacional entre o segmento jovem.

Art. 6º Poderão ser desenvolvidas iniciativas de Educação Empreendedora e de Inovação aos alunos do ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico e profissionalizante, faculdades e universidades do município de Botucatu, visando formar estudantes com conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, que poderão gerar benefícios e prosperidade para si e para sociedade, de modo a transformar o futuro profissional e a localidade em que está inserido.

Art. 7º Poderão ser instituídos incentivos com premiações e condecorações ao Jovem Empreendedor, à Mulher Empreendedora e ao Empreendedor de Destaque reconhecido pelas atuações ao longo do ano, anterior à realização das comemorações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI N° 6.030**

de 1º de Outubro de 2018.

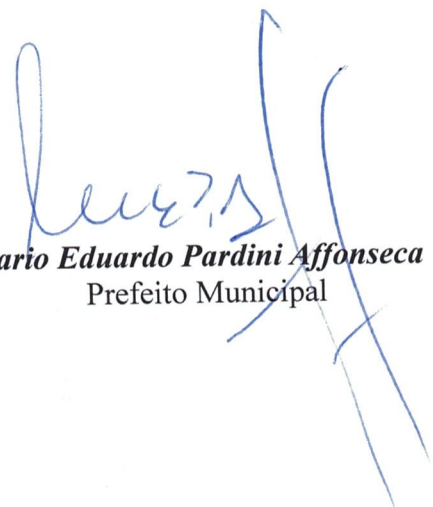
Art. 8º As ações em comemoração ao mês do empreendedor poderão ser realizadas em parceria com Instituições, órgãos e entidades, públicos e privados, que tenham aderência com o tema do Empreendedorismo e da Inovação.

Art. 9º No mês de março de cada ano poderá ser instituída uma comissão, com representantes dos órgãos e instituições participantes para elaboração do calendário com atividades de Incentivos ao Empreendedorismo e Inovação, em comemoração ao Dia do Empreendedor e Mês do Empreendedorismo e Inovação, a serem realizados no mês de outubro de cada ano.

Art. 10. Anualmente, na semana do dia do empreendedor, a Câmara Municipal realizará audiência pública para exposição de temas de Incentivo ao Empreendedorismo e Inovação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de Outubro de 2018.



**Mario Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de Outubro de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



**Rinaldo Barbatto**  
Chefe da Seção de Secretaria  
e Expediente - Designado